



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1010.001/2024 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO VETERINÁRIO, VISANDO ABASTECER E ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL DO POLO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-12-SEMMAS/PMM E NUMERO DE CONTRATAÇÃO 90012/2024).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:020.09.03/2024-SEMMAS/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2024-026-SEMMAS/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO VETERINÁRIO, VISANDO ABASTECER E ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL DO POLO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-12-SEMMAS/PMM E NUMERO DE CONTRATAÇÃO 90012/2024)

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 020.09.03/2024-SEMMAS, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-026-SEMMAS/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto aquisição de material cirúrgico veterinário, visando abastecer e atender as demandas do setor de proteção animal do polo ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Marituba/PA

Após o Termo de Homologação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1709.001/2024 - CGM - PE/SRP exarado no dia 17 de setembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-026-SEMMAS/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações do Edital e seus anexos em órgãos oficiais de imprensa, na data de 23 de setembro de 2024;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Termo de Julgamento;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria.

A sessão pública foi realizada às 09h no dia 04 de outubro de 2024, após as fases de classificação de proposta e de habilitação da empresa participante, foi aberto prazo, mas não houve manifestação de intenção de recurso.

Encerrada as fases supracitadas, as licitantes: **E CAMPREGUER COMEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.287.805/0001-70 e a **CAIAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.211.921/0001-60; foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos nos Termos de Julgamento conduzido pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

Para a habilitação do licitante é necessária a verificação da documentação jurídica; técnica; a regularidade fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62, e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 54, da Lei nº 14.133/21, reza da necessidade da publicação do edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos outros meios oficiais, conforme exposto no artigo acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O ato convocatório foi devidamente publicado, com data de abertura do certame designada para o dia 04 de outubro de 2024 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, I, a), da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas: **E CAMPREGUER COMEX LTDA,,** do **Item 01**, no valor total de **R\$ 1.800,00** (Um Mil e Oitocentos Reais) e a **CAIAN LTDA**, do **Item 02**, no valor total de **R\$ 4.830,00** (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta Reais)

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atendem aos preços estimados da contratação.

Cumprе consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** dos Itens 01 e 02 pela Autoridade competente, nos termos do que preceitua o artigo 71, IV, da Lei 14.133/21, que tem como vencedoras do certame às empresas **E CAMPREGUER COMEX LTDA** e a **CAIAN LTDA**, no valor global de **R\$ 6.630,00** (Seis Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

09/2024-026-SEMMAS/PMM; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 10 de outubro de 2024.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista de Controle interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município